



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.130/2007 **De 25 de Abril de 2007.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a acorrer despesas com o FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela E.C. nº 53 de 19/12/2006, como segue:

02 004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 272 0019 2156 – Manutenção Contrib. Previdenciária FUNDEB 60%
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$156.000,00

002 004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 361 0019 2157 - Manutenção Educação Básica FUNDEB 40%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 19.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – R\$ 900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 900,00
4.4.90.52.02 – Equipamentos e material permanente domínio patrimonial – R\$ 900,00

12.361.0019..2158 – Manutenção Educação Básica FUNDEB 60%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R\$ 427.000,00

002 004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 361 0020 2159 – Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 40%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 40.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 80.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 4.500,00

002 004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 365 0017 2160 – Manutenção Atividades das Creches FUNDEB
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$50.000,00
3.3.90.39.00 – Material de Consumo – 15.500,00

002 004 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 365 0018 2161 – Manutenção Atividades Ensino Pré-Escolar FUNDEB
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 17.600,00

002 004 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 366 0069 2162 – Manut. Prog. Erradicação do Analfabetismo FUNDEB
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$20.000,00

Parágrafo único – As alterações necessárias para implantação do FUNDEB MUNICIPAL serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a acorrer despesas com transporte escolar, como segue:

002 004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 3610020 2163 – Manutenção Transporte Escolar – PNATE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 6.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.000,00

002 004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 361 0020 2164 - Manutenção Transporte Escolar – Convênio Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$20.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$10.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, §1º da Lei 4.320/64, especialmente de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Secretaria de Educação

12 272 0019 2040 – Manutenção Contribuições Previdenciárias (ficha 131) – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – R\$ 137.000,00

12 361 0004 2041 – Manutenção Atividades de Secretaria (ficha 133) – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 19.000,00

12 361 0019 2043 – Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEF 40% (ficha 149) – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$150.000,00 (ficha 150) – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 19.000,00 (ficha 151) – 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – R\$900,00 (ficha 152) – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 900,00 (ficha 153) – 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 900,00

12 361 0019 2044 – Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEF 60% (ficha 154) – 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 427.000,00

12 361 0020 2052 – Manutenção Transporte Escolar – FUNDEF 40% (ficha 180) -3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$19.000,00 (ficha 181) – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$30.000,00 (ficha 182) – 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – R\$ 80.000,00 (ficha 183) - 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

12 365 0017 2056 – Manut. Das Atividades Creches
(ficha 199) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$50.000,00
(ficha 200) -3.3.90.30 - Material de Consumo – R\$ 15.500,00

12 365 0018 2057 – Manut. Atividades Ensino Pré –Escolar
(ficha 205) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 17.600,00

04 122 0053 2013 – Manutenção Atividades Assessoria Jurídica
(ficha 027) 3.3.90.34 – Contratação por Tempo Determinado –
R\$15.000,00

10 302 0074 2084 – Manut. Conv. Hospital César Leite
(ficha 481) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – R\$
15.000,00

12 361 0020 1009 – Aquisição de Veículo e Ônibus Transporte Escolar
(ficha 173) – 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente - R\$
20.000,00

10 302 0074 1016 – Aquisição de Equipamentos Hosp. Conv. M.S.
(ficha 294) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente –
R\$20.000,00

10 302 0074 1018 – Const. Amp. Reforma Postos de Saúde
(ficha 296) 4.4.90.51 – Obras e instalações de domínio patrimonial –
R\$8.000,00

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - O presente gasto dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do P.P.A. e da L.D.O., em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 25 de Abril de
2007.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal